



10ago
2017



* Victor M. Ayres é engenheiro agrônomo e assessor técnico na coordenação de produção animal da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)

A lei dos contratos de integração fez aniversário. O que mudou?

Por Victor M. Ayres*

Quando a Lei dos Contratos de Integração (nº 13.288/16) foi sancionada, dia 16 de maio de 2016, os produtores integrados de aves e suínos sentiram que seus problemas tinham sido resolvidos naquele momento. O país passara a ter um novo marco legal que equilibraria as distorções na relação contratual, aumentaria a transparência entre as partes e se formaria um modelo de remuneração justo na distribuição dos resultados financeiros da atividade.

O que se observou foram mudanças pontuais em algumas unidades de integração. Isto fez com que muitos avicultores e suinocultores questionassem a efetividade da nova lei, bem como a capacidade de suas entidades representativas a representá-los de fato.

O presente artigo relatará os principais acontecimentos após a sanção da lei, abordará os fatores que geraram os questionamentos pelos produtores e levantará tendências quanto ao amadurecimento da lei no longo prazo.

O veto parcial à lei

Quando sancionada pela Presidência da República, a lei sofreu veto em parte de seu conteúdo relacionado ao prazo para que todos os contratos fossem readequados. Segundo o projeto de lei, as partes contratantes teriam um prazo de 180 dias para readequação de todos os contratos às novas regras.

Ao vetá-lo, o Governo apontou inconstitucionalidade da proposta, por compreender

que as partes contratantes, quando pactuaram a relação anterior à lei, realizaram investimentos em capital intelectual, recursos financeiros e humanos de longo prazo a partir da legislação existente até aquele momento (especialmente, o Novo Código Civil). Portanto, não seria justo obriga-las a se readequarem durante o período de vigência acordado. O custo seria muito alto.

Logo, empresas integradoras que já haviam assinado os contratos com seus integrados ficaram desobrigadas a atender às novas regras. Apenas os contratos a serem assinados após o dia 16 de maio de 2016 deveriam atendê-las.

E os contratos por período indeterminado, como ficam?

Muitos produtores indagaram que seus contratos foram assinados anteriores à lei e, em uma das cláusulas, estabelecia que o contrato tinha “vigência por período indeterminado”. Inicialmente, cabe destacar que alguns tipos de contratos podem vigorar por prazo determinado ou indeterminado. Todavia, no caso dos contratos de integração, o elemento de temporariedade é característico dessa modalidade, cujo regime não pode ser vitalício ou perpétuo.

O que justifica a característica de temporariedade na relação de integração refere-se à necessidade cíclica de reinvestimentos em modernizações tecnológicas e expansão da escala de produção, uma vez que a dinâmica de mercado cria novas exigências em questões ambientais, de biossegurança e bem-estar animal, por exemplo.

Cabe, portanto, a busca do entendimento do judiciário quanto ao período mínimo e máximo razoável para se estabelecer esse tipo de relação. Neste sentido, fica claro que cláusulas de vigência por período indeterminado não são válidas.

Questões legais dos contratos assinados antes da lei

Como explicado anteriormente, a Presidência da República vetou a necessidade de readequação pelas empresas dos contratos já assinados, por compreender que as mesmas estariam agindo de acordo com as regras regidas pelo Novo Código Civil (Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002).

Para avaliar a consistência dessa decisão, a CNA levantou uma série de contratos de integração vigentes e assinados antes do dia 16 de maio de 2016. A partir desse levantamento, nossa consultoria jurídica especializada em integração analisou os contratos dos nove principais Estados produtores de aves e suínos sob a ótica do Código Civil.

O parecer jurídico chegou à conclusão que todos os contratos que tivemos acesso, referente às principais empresas integradoras do país, estavam irregulares. Princípios básicos previstos pelo Cód. Civil como isonomia, boa-fé e autonomia da vontade não foram respeitados, entre outros dispositivos presentes na lei. Seja por omissões de conteúdo obrigatório, seja por cláusulas abusivas, torna-se incontestável e explícito o desequilíbrio na relação contratual. Consequentemente, esses modelos de contratos beneficiam o elo economicamente mais forte, em detrimento ao elo mais fraco, o produtor integrado.

As minutas dos contratos apresentados após a sanção da lei estão cumprindo as novas regras?

Recomendamos que todos os produtores integrados busquem profissionais especializados e com o conhecimento da lei antes de assinarem seus contratos.

Depois de disponibilizada consultoria jurídica aos integrados pela CNA após a sanção

da lei, algumas Federações de agricultura e diversas associações regionais de produtores integrados nos encaminharam as propostas entregues pelas integradoras.

Ao analisá-las, concluímos que as principais empresas não readequaram seus contratos ao art. 4º da lei 13.288/16, que estabelece conteúdo mínimo que os contratos devem apresentar. Postura completamente injustificável, uma vez que os responsáveis pela confecção dos contratos das empresas são os mesmos representantes que atuaram nas discussões do Congresso Nacional para formação do conteúdo da lei. Ou seja, possuem pleno conhecimento para readequação às regras.

Cabe destacar que hierarquicamente uma Lei Ordinária não se sobressai a outra. A única que se sobressai às demais normas é a Constituição Federal. Logo, os princípios dos contratos previstos pelo Código Civil continuam valendo para o regime de integração agroindustrial, mesmo após a sanção da nova lei.

A lei da integração vem para tipificar esse tipo de modalidade contratual, criando norma específica dentro do ordenamento jurídico brasileiro de forma complementar a legislação vigente. Neste contexto, observamos que os novos contratos ainda ferem princípios valiosos dispostos no Código Civil.

A importância do DIPC

A lei também estabelece a necessidade de entrega do Documento de Informação Pré-Contratual – DIPC (Art. 9º, da lei 13.288/16) pela integradora aos produtores interessados em aderir ao sistema de integração, antes da assinatura dos contratos. É categórico saber separar o instrumento jurídico “termo aditivo ao contrato” do novo contrato de integração. Isso significa que, por mais que o produtor já seja integrado àquela unidade, os novos contratos são considerados novas adesões e, por obrigações legais, devem ser acompanhados do DIPC. Fato que não vem acontecendo no campo.

Dentre as diversas informações necessárias para compor o DIPC, destacam-se:

“estimativa de remuneração do produtor integrado por ciclo de criação de animais ou safra agrícola, utilizando-se, para o cálculo, preços e índices de eficiência produtiva médios nos vinte e quatro meses anteriores, e validados pela respectiva CadeC” – Inciso VII, Art. 9º, lei 13.288/16.

“os parâmetros técnicos e econômicos indicados pelo integrador e validados pela respectiva CadeC para uso no estudo de viabilidade econômico-financeira do projeto de financiamento do empreendimento” – Inciso IX, Art. 9º, lei 13.288/16.

Esses são os principais mecanismos de proteção ao produtor integrado referente à viabilidade econômica e financeira com a atividade do início ao final da vigência contratual. Conforme explicitado na lei, tanto as estimativas de remuneração, quanto os parâmetros técnicos e econômicos utilizados para o cálculo da viabilidade do projeto devem ser validados pela CADEC.

A situação das CADECs

A Comissão para Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração (CADEC) é vista como principal dispositivo da lei para equilibrar as decisões acerca da relação contratual. Segundo o art. 6º da lei 13.288/16, cada unidade de integração deve constituir sua CADEC, de forma paritária, com representantes dos integrados e integradores. A lei também estabelece uma série de atribuições e funções que a CADEC deve cumprir.

É muito importante que produtores integrados leiam essas atribuições. Nas unida-

des que já possuem CADEC, nenhuma delas vem executando todas as atribuições previstas por lei. Via de regra, as CADECs mais se parecem com reuniões para pronunciamentos ou avisos técnicos da integradora aos integrados. Poucas são as que efetivamente ocorrem negociações coletivas quanto à relação contratual.

Essa fase inicial da relação pós lei é crucial para se estabelecer os costumes de cada localidade quanto ao funcionamento da CADEC. Se permitirmos que as empresas estabeleçam unilateralmente uma cultura de condução das CADECs, dificilmente conseguiremos reverter essa situação.

Para tanto, a CNA buscou a Associação Brasileira de Proteína Animal (ABPA) para juntos elaborarem um modelo de Regimento Interno de criação, composição e funcionamento da CADEC. O objetivo foi alinhar o entendimento entre as partes quanto a melhor forma de integrados e integradores operarem em suas CADECs. Paralelamente, a CNA elaborou Comunicado Técnico sobre a CADEC a partir das principais dúvidas observadas pelos integrados.

O poder do associativismo

Produtores integrados precisam fortalecer seus sindicatos rurais para se criar um “braço” técnico aos representantes dos integrados nas CADECs. Os principais ativos de poder de uma entidade representativa são dois:

I. Informação

Apenas com boas informações se alcança boas negociações. Neste contexto, as entidades representativas devem formar bancos de dados, consolidando informações a partir dos Relatórios de Informações da Produção Integrada – RIPI (Art. 7º, da Lei 13.288/16) dos integrados de sua respectiva unidade, dentre outros meios de acesso à informação. A elaboração de uma série histórica dos custos de produção, dos indicadores zootécnicos e dos preços pagos na remuneração dos integrados já é um bom começo para contrapor a integradora nas negociações. Informações tecnicamente respaldadas são incontestáveis.

Outro ponto relevante para profissionalizar as entidades representativas é através da formação de uma rede de contatos e troca de informações continuamente com outras entidades por todo o país. O ganho de aprendizado com as experiências bem sucedidas é enorme.

II. Capacidade de mobilizar sua base

Apenas com união entre os produtores, especialmente através do apoio aos seus líderes na CADEC, que integrados começarão a impor suas vontades e serem tratados igualmente pela integradora. É fácil de observar a diferença de tratamento e o ganho na remuneração dos integrados em unidades que os produtores são unidos e defendem juntos os mesmos pleitos que são estabelecidos nas assembleias das associações.

Sempre existirão posições divergentes, até mesmo entre representantes que defendem a mesma categoria e os mesmos interesses. Contudo, é fato que o ganho coletivo na unificação dos pleitos sempre será maior que o ganho individual de alguns a partir da desunião dos produtores. Apenas no curto prazo o ganho individual pode parecer uma boa oportunidade.

É fácil observar o quanto é difícil obter êxito nas negociações quando os grupos de produtores são divididos e desunidos. A desunião faz com que as lideranças das associações não tenham respaldo para defender os pleitos dos integrados.

Uma jurisprudência a ser criada

Desde 2016, a CNA vem percorrendo diversos polos produtivos, realizando palestras sobre os novos direitos e deveres dos integrados, implementação da CADEC e realizando mutirão de dúvidas sobre os contratos de integração vigentes. O nosso objetivo é repassar aos integrados nosso entendimento da legislação para que produtores exerçam seus direitos. Paralelamente, a entidade representativa das empresas integradoras também vem fazendo o mesmo tipo de trabalho, porém com a interpretação deles da legislação.

Independente de qual seja o entendimento das partes, a interpretação do judiciário referente aos litígios gerados ao longo do tempo tornar-se-á mais relevante. Ou seja, ainda será criada uma jurisprudência da Lei da Integração. Em outras palavras, se formará um conjunto das decisões e interpretações das leis feitas pelos tribunais, adaptando as normas às situações de fato.

Neste contexto, é importante frisar que qualquer jurista que analisar um contrato de integração dos que analisamos irá reafirmar as diversas irregularidades encontradas, especialmente pelo excesso de omissões e pelas cláusulas abusivas. Quanto a esses fatos, tribunal algum seria contrário na sua interpretação. Isso, podemos afirmar seguramente.

Próximos passos

A CNA vem formando diferentes frentes de trabalho para solucionar a irregularidade dos contratos, tanto os assinados antes da Lei da Integração, quanto as minutas apresentadas após sua sanção.

Atualmente, estamos buscando um acordo de reajuste de todos os contratos de integração vigentes junto às principais empresas integradoras. Nosso objetivo é evitar que produtores integrados se indisponham diretamente com suas integradoras e, dessa forma, se previnam de retaliações, rescisões ou perseguições. Caso não seja possível alcançar o acordo, promoveremos uma campanha de proporções enormes e levaremos a discussão da irregularidade dos contratos aos poderes executivo, legislativo e judiciário.

Cada vez mais comum, já não é difícil encontrar eventos e seminários de produtores integrados com a participação de suinocultores e avicultores que viajam longas distâncias para participar das discussões e se atualizarem com os novos acontecimentos.

A geração e difusão das informações de forma generalizada é atualmente a principal frente de trabalho que a CNA vem desenvolvendo em parceria com as Federações de Agricultura e Pecuária Estaduais. Para tanto, a CNA criou em seu site o link <http://www.cnabrasil.org.br/contratos-de-integracao> para abastecer com informações e novos acontecimentos da integração. Procure sempre acompanhar nossa página e, em caso de dúvidas ou demandas para interpretações legais de contratos, entre em contato com nossa consultoria jurídica através do e-mail integracao@cna.org.br ou pelo telefone (61) 2109-1418.

Acreditamos que a relação de integração irá amadurecer muito nos próximos anos. O que está acontecendo não foge ao esperado, pois muitas das novas regras criadas em nosso país demoram a serem executadas, especialmente quando não se tem órgão fiscalizador para avaliar seu cumprimento. A Lei da Integração se insere neste contexto.

A primeira proposta de lei apresentada no Congresso Nacional foi em 1998. Foram quase 20 anos de batalha para criarmos esse novo marco legal aos produtores inte-

grados. Não podemos deixar que aquela conhecida frase “lei que não pega” aconteça com o nosso setor. Chegarão momentos que as entidades nacionais ou estaduais já não poderão agir pelos integrados e só caberá a eles exercerem seus direitos e impor suas vontades, mesmo que para isso busquem a justiça comum.

Links importantes

- Lei dos Contratos de Integração (nº 13.288/16): http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13288.htm
- Novo Código Civil (Lei nº 10.406/02): http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm
- Consultoria jurídica da CNA: <http://www.cnabrasil.org.br/contratos-de-integracao>
- Modelo de Regimento Interno da CADEC: http://www.cnabrasil.org.br/sites/default/files/sites/default/files/uploads/sugestao_de_regimento_da_cadec.pdf
- Comunicado Técnico sobre implementação das CADECs: http://www.cnabrasil.org.br/sites/default/files/1-boletim_comunicado_comissao_nacional_de_aves_e_sui-nos.pdf